



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

CONTRATO N.º 344/9º - SANEATINS

“CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇÚ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.”

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente e **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à AANE 40 QI 11 LGTES 01 e 02, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO** e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente **SANEATINS**, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de **ARAGUAÇÚ**, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável conforme Lei Estadual n.º 1017/98, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO**

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **Anexo Único** deste Contrato e que passa a dele fazer parte.

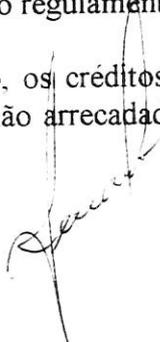
3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES**

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços. 

0

4.2 - A partir da assinatura deste Contrato, os créditos anteriores do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos 





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

em dívida ativa do Município, a **SANEATINS** considerará como crédito do Município para encontro de contas, após o seu recebimento

4.3 - As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual 1017/98.

4.4 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS**.

4.6 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.7 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidades exclusivas da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

≡ P

P

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e, de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do Município, que sejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, decorrentes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico, para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto à SANEATINS, o ônus de tais obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários à implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da **SANEATINS**, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga à **SANEATINS**;
- h) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à **SANEATINS** que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- i) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- j) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à **SANEATINS** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da **SANEATINS** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - **A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;**

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

8.3 - A **SANEATINS** poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a **SANEATINS** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - **CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS**

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**.

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela **SANEATINS**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem, aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da Concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de princípio ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

12.1 - A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.2 - A **SANEATINS** poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.

12.3 - Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A **SANEATINS** poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A **SANEATINS** poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - A **SANEATINS** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.2 - O Município de forma facultativa e a critério do Poder Executivo em conjunto com a **SANEATINS**, definirá através de cadastramento "in loco" a população de baixa renda e o consumo mensal do Poder Público Municipal, sendo que as respectivas contas de água e esgoto serão faturadas normalmente pela **SANEATINS**.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

cujo montante será reconhecido como débito do Município. O pagamento do débito reconhecido será concretizado através de encontro de contas e deduzidos mensalmente do valor do patrimônio do Município, conforme relação patrimonial anexa.

13.4- Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

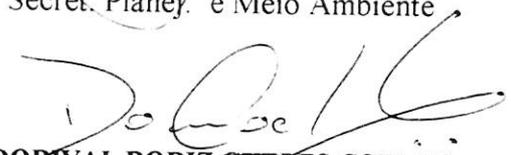
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas -TO., 30 de Novembro de 1999

  
**JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA**  
Proc. Geral do Estado

  
**LÍVIO WILLIÃO REIS DE CARVALHO**  
Secret. Planej. e Meio Ambiente

  
**WATERLOO VIEIRA FONSECA**  
Diretor Presidente - SANEATINS

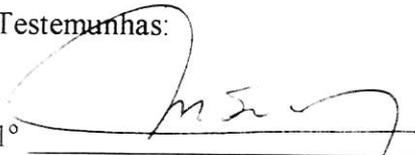
  
**DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**  
Diretor de Adm. e Finanças - SANEATINS

  
**MARIA LÚCIA VIEIRA**  
Dir. Planej. e Operações - SANEATINS

  
**SÍVIO EGÍDIO COSTA**  
Prefeito Municipal (Anuente)

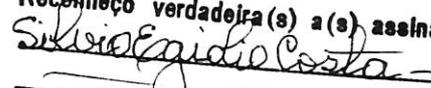
Testemunhas:

1º

  
094 562 528 - 68

2º

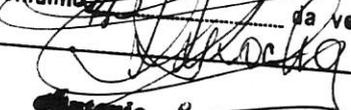
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de

  
Sívio Egidio Costa

\_\_\_\_\_ pessoa(s) minha(s) conhecida(s) Dou fe.

\_\_\_\_\_ Araguaçu - TO. em 30 de Novembro de 1999

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade.

  
**Antonia Lyra Rocha**  
Escrital e Leitura



Cartório de Registro de Imóveis

e Tabelionato 1º. de Notas.

ARAGUAÇU - TOCANTINS

Fone: (063) 884-1251

ANTONIA LYRA ROCHA

OFICIAL E TABELIA

AUREA ARLENE LYRA GOMES VIEIRA

SUB OFICIAL E ESCRIVENTE

VALDIR CARLOS VIEIRA

SUB OFICIAL E ESCRIVENTE



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

H

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/03  
AO CONTRATO Nº. 344/99 - Saneatins**

Termo de Rerratificação ao Contrato nº. 344/99 - Saneatins que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS** com a anuência do **Município de Araguaçu - TO**.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (27/02/03), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Saneatins, compareceram as partes **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, representada por seu Diretor Presidente e de Administração e Finanças, Economista **Dorival Roriz Guedes Coelho**, e o Município de **ARAGUAÇÚ - TO**, representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor **Adão Martins Mesquita**, para celebrarem o presente "**Termo de Rerratificação**", visando corrigir inexatidão material no contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - objeto**

Rerratificação parcial do Contrato nº. 344/99 - Saneatins, no que se refere à Cláusula Nona, Item 9.5, em virtude de erro material, posto que ficou avençado entre as partes, que na data da assunção dos serviços, se efetuará conjuntamente Estado do Tocantins, Município e Saneatins, uma auditoria englobando inventário, verificação do valor patrimonial e avaliação dos bens componentes do sistema de água e esgoto existente no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - da alteração**

Na Cláusula Nona, Item 9.5 do Contrato nº. 344/99 - Saneatins, onde se lê "Na data da assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pela Prefeitura, Governo do Estado e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**" leia-se: "**A SANEATINS manterá os bens que compõem o sistema de água existente, permanentemente atualizado**".



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

E por estarem assim de acordo, assinam este Termo de Rerratificação, em duas vias de igual teor e forma, retificando a inexatidão material apontada e ratificando os demais termos do Contrato.

Palmas, 27 de fevereiro de 2003.

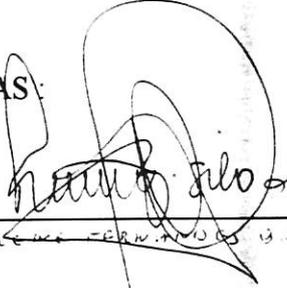
  
**Econ. DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**  
Diretor Presidente e de Administração e Finanças

  
**ADÃO MARTINS MESQUITA**  
Prefeito Municipal de Araguaçu -TO

  
**JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA**  
Procurador Geral do Estado

  
**LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**  
Secretário de Estado Planej. e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ROSINEIDE FERRAZ DOS SANTOS SILVA

CPF: 663.272.371-34

  
\_\_\_\_\_  
NOME: CINTIA PEREIRA SILVA

CPF: 884.202.151-91



**CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
TOCANTINS - SANEATINS E O  
MUNICÍPIO DE-----

A CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, empresa pública de direito privado, sito à Praça dos Girassóis nº 11 - Centro, Palmas-TO, inscrita no CGC nº 25.089.509/0001-83,, deravante denominada simplesmente de SANEATINS, neste ato representada na forma estatutária por WATERLOO VIEIRA FONSECA - Diretor Presidente, MARIA LÚCIA VIEIRA, Diretora Técnica, GERALDO BENTO FRANÇA, Diretor de Administração e Finanças, ARISTEU GONÇALVES MEIRELES, Diretor de Operações e o município de APAGUAÇU, Estado do Tocantins, inscrito no CGC/mf sob o n. 02.391.407/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILVIO EGIDIO COSTA, portador do CPF nº 14.134.761-5, firmam este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste convênio a execução de obras, serviços e/ou fornecimento de pessoal pelo MUNICÍPIO, quando solicitado expressamente pela SANEATINS, e de comum acordo entre as partes.



SANEATINS

## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Parágrafo único - Os trabalhos prestados estarão sempre sob a orientação e supervisão técnica de pessoal especializado da SANEATINS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Município se obriga a contratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, respondendo este por todos os direitos trabalhistas ou estatutários, especialmente encargos sociais, fiscais, securitários ou previdenciários e indenizatórios a qualquer título, enfim, por todos os gastos decorrentes da mão-de-obra que utilizar na realização dos serviços deste convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados através do encontro de contas provenientes do consumo de água dos órgãos municipais.

Parágrafo único - As tarifas devidas pelo Município a partir de janeiro de 1997 deverão ser quitadas na data do vencimento, sob pena de, o Município ficando inadimplente, haver interrupção no fornecimento da água.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 44...  
(QUARENTA E QUATRO) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, caso haja interesse dos convenentes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições;
- b) pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível;
- c) por denúncia de qualquer dos convenentes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS AVENÇAS



SANEATINS

## **CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**

A SANEATINS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Município para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por qualquer dano ou indenização devido em decorrência do cumprimento deste convênio, ainda que os atos sejam praticados por seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OMISSÕES DE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes, obedecidas as normas atinentes à espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO como competente para dirimir quaisquer pendências oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justos e combinados, após lido e em tudo achado conforme, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe para fins de direito o valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Palmas-TO., 24 de fevereiro de 1997.

Pela Saneatins

**WATERLOO VIEIRA FONSECA**  
Diretor Presidente

**GERALDO BENTO FRANÇA**  
Diretor Adm./Financeiro

**ARISTEU GONÇALVES MEIRELES**  
Diretor de Operações

**MARIA LÚCIA VIEIRA**  
Diretora Técnica



SANARVIENS

**CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**

Pela Prefeitura Municipal de ARAQUAÇU/TO:

**Dr. Sílvio Egídio Costa**  
(Prefeito Municipal)  
Prefeito Municipal de Araguaçu - TO

TESTEMUNHAS:

ELCIO ATAIDES BUENO - CPF: 067.022.791-91

CELTA MARIA BRAGA - CPF: 408.749.421-00



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

A SANEATINS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO para com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano ou indenização devido em decorrência do cumprimento deste termo, ainda que os atos sejam praticados por seus empregados ou prespostos.

### CLÁUSULA SEXTA - OMISSÕES DE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários do presente termo, obedecidas as normas atinentes à espécie.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Palmas-TO como competente para dirimir quaisquer pendências oriundas deste termo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem assim justos e combinados, após lido e em tudo achado conforme, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe para fins de direito o valor de R\$ (-----).  
24.386,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS OITENTA E SEIS REAIS)

Palmas, TO, 24 de fevereiro de 1997

Pela SANEATINS :

WATERLOO VIEIRA FONSECA  
Diretor Presidente

MARIA LUCIA VIEIRA  
Diretora Técnica

GERALDO BENTO FRANÇA  
Diretor Administrativo Financeiro



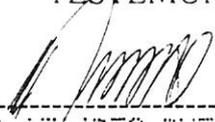
SANEAMENS  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**

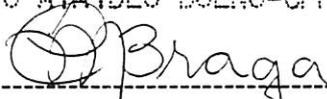
  
ARISTEU GONÇALVES MEIRELES  
Diretor de Operações

Pelo MUNICÍPIO : APAGUAÇU/TO:

  
Dr. Silvanio Sênior Costa  
Prefeito Municipal de Araguaçu : TO  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

  
-----  
ELCIO ATAÍDES BUENO-CPF: 067.022.791-91

  
-----  
CÉLIA MARIA BRAGA-CPF. 402.749.421-00



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

serão parcelados para pagamento em até ~~44~~ (QUARENTA QUATRO) meses, em parcelas mensais e iguais, até o dia 30 de cada mês.

### DÍVIDA CÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA

Haverá compensação da dívida nos seguintes casos :

- a) Quando o MUNICÍPIO realizar serviços de construção e/ou reforma do escritório da SANEATINS na Cidade, serviços estes que deverão ser realizados de acordo com projeto e padrões fornecidos pela SANEATINS;
- b) Nos pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO ao pessoal contratado e colocado à disposição da SANEATINS, quando a pedido expresso desta;
- c) Nos casos em que o município fizer serviços de saneamento básico: serviços e/ou obras como redes, ligações, reservatórios e outros.

Parágrafo primeiro - Nos casos acima especificados, ou em qualquer outro que venha a ser objeto de negociação entre as partes, as despesas feitas pelo MUNICÍPIO serão amortizadas na quitação dos débitos anteriores a 1997.

Parágrafo segundo - Para efetivação da compensação da dívida, de conformidade com o que estabelecem os itens "a", "b" e "c" é necessário que as partes firmem convênio específico.

### CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses :

- a) se houver inadimplemento por parte do MUNICÍPIO;
- b) pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS AVENÇAS



## **Governo do Estado do Tocantins**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN  
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

### **CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Certifico que o Processo de nº 38-1998, em nome da Empresa **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS**, CNPJ: 25.089.509/0001-83, relativo ao Licenciamento Ambiental do Sistema de Tratamento de Água, do município de Araguaçu - TO, encontrando-se, na presente data, em tramitação neste Órgão para fins de análise dos pedidos pleiteados.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 27/03/2006.

  
**Kellen C. Gomes Rodrigues**  
Chefe do Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

CONVÊNIO N.º 035/99 - SANEATINS

**“CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAGUAÇÚ E O GOVERNO DO  
ESTADO DO TOCANTINS”.**

O Município de **ARAGUAÇÚ**, Estado do Tocantins, inscrito no CGC/MF sob o n.º **02.391.407/0001-12**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SILVIO EGIDIO COSTA**, portador do CPF n.º **114.134.761-04**, Cédula de Identidade RG. N.º **286-A OAB-TO**, e o Governo do Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, tendo como anuente a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 001/99 de 14 de junho de 1999 e Lei Municipal n.º 238/99 de 26 de Novembro de 1999, Celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O Governo do Estado, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, com a anuência e interveniência do Município em razão de sua competência complementar, promoverá outorga da prestação dos serviços públicos de água e esgoto à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - **SANEATINS**, no regime de concessão, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.2 - O contrato de concessão poderá ser objeto de Sub-concessão, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, bem como deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*

- 2.1 - As condições a serem formalizadas por contrato junto a SANEATINS, para a outorga da prestação do serviço público de água e esgoto, são as fixadas no anexo 1 e 2 do presente.
- 2.2 - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.
- 2.3 - Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98

*CLÁUSULA TERCEIRA*

- 3.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, serão incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.
- 3.2 - Os bens que compõem o sistema público de água e esgoto decorrentes de investimentos da SANEATINS até a presente data estão relacionados no anexo 3 do presente convênio, sendo que o Município reconhece, preliminarmente, o valor especificado para cada um como investimento reconhecido da SANEATINS no âmbito da concessão a ser outorgada.
- 3.3 - Até 90 (noventa) dias após a outorga da concessão, os bens acima citados (itens 3.1 e 3.2) deverão ser auditados e avaliados por perito independente, escolhido de mútuo acordo entre o Município e a SANEATINS.

*CLÁUSULA QUARTA*

- 4.1 - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.
- 4.2 - O Município é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, por ele assumidos anteriormente a data da outorga prevista nesta convênio.
- 4.3 - O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

**CONDIÇÕES DA OUTORGA DA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO**

1.1 - A outorga à SANEATINS será para a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A outorga da concessão terá prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

**2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

**3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO**

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no anexo 2 deste convênio.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

==

P

P.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

#### 4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - É direito da **SANEATINS**, a partir da assinatura do contrato, todos os créditos do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos em dívida ativa do Município.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS**.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a **SANEATINS**, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

#### 5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e a Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.

a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de Convênio específico.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para a Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto à SANEATINS, o ônus de tais obrigações.

## **6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições do contrato e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter anualmente, à Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do convênio, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da **SANEATINS**, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do convênio, contrato e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga à **SANEATINS**.
- h) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à **SANEATINS** que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- i) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- j) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à **SANEATINS** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## 7 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

**7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;**

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

## 8 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

=



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir o contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

## 9 - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término do contrato de concessão.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

## **10 - INDENIZAÇÕES**

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão contrato, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

## **11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

**12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas do contrato de concessão.

12.3 - O contrato de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

**13 - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.2 - O Município de forma facultativa e a critério do Poder Executivo em conjunto com a SANEATINS, poderá definir através de cadastramento "in loco" a população de baixa renda e o consumo mensal do Poder Público Municipal, sendo que as respectivas contas de água e esgoto serão faturadas normalmente pela SANEATINS,



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

cujo montante será reconhecido como débito do Município. O pagamento do débito reconhecido será concretizado através de encontro de contas e deduzidos mensalmente do valor do patrimônio do Município, conforme relação patrimonial anexa.

13.3 - Serão revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas aos serviços Públicos de água e esgoto.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas -TO., 30 de Novembro de 1999.

**JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA**  
Proc. Geral do Estado

**SILVÍO EGÍDIO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**  
Secret. Planej. e Meio Ambiente

**WATERLOO VIEIRA FONSECA**  
Diretor Presidente - Saneatins (Anuente)

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de  
Silvío Egídio Costa

\_\_\_\_\_ pessoa(s) minha(s) conhecida(s) Dou fe.  
Araguaçu - To. de 30 de Novembro de 1999

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade.  
  
**Antonia Lyra Rocha**  
Oficial e Escrivã

Testemunhas:  
1º   
CPF: 094 562 528-68

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Cartório de Registro de Imóveis**  
• Tabelionato 1º de N.º 8  
ARAGUAÇU - TOCANTINS  
Fone: (087) 884.1251  
ANTONIA LYRA ROCHA  
OFICIAL E ESCRIVÃ  
AUREA ARLENE LYRA COSTA VIEIRA  
SUB OFICIAL E ESCRIVÃ  
VALDIR CARLOS VIEIRA  
SUB OFICIAL E ESCRIVENTE



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 2

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CONVÊNIO Nº 004/2013.

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul de Jesus Lima, nº 8, Centro, CEP nº 77.475-000, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 02.391.407/0001-12 doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUZIANO PEREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, prefeito, portador da Carteira de Identidade nº 358.610 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 218.854.271-15 e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, Autarquia sob-regime especial, revestida do poder de polícia, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro – CEP 77.016-002 – Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899-0001/90, doravante denominada **ATR**, neste ato representada por seu Presidente, **CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 808.000-SSP/TO, CPF nº 303.175.251-15, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 1.758/2007, sujeitando-se os convenientes às disposições contidas na Lei Municipal nº 18/99 e no Contrato de Concessão nº 344/97 firmado em 24/02/1997, entre a Empresa SANEATINS S/A e o Município de ARAGUAÇU e, considerando:

I – o interesse dos Convenientes no sentido de que a população do Município conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado;

II – que a legislação estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico;

III - que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

IV - que a determinação das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que nos termos da

Lei Federal 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, compete ao Município designar a entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

**RESOLVEM:**

Firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a ATR, para a execução por esta, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Empresa SANEATINS S/A ao município, na forma do contrato de concessão em vigor, acima informado e na legislação pertinente.

1.2 - A regulação, controle e a fiscalização serão exercidas pela ATR, sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, adução, tratamento, distribuição, cobrança das tarifas e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento, destino final, cobrança e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Concessão nº 344/99, celebrado entre o Município de ARAGUAÇU e a Empresa SANEATINS S/A, devidamente autorizado pela lei municipal nº 18/99, tendo o Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, como instância colegiada de consulta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 – DO MUNICÍPIO**

2.1.1 – Delegar à ATR as atribuições e poderes necessários ao exercício das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes, conforme preceitua a legislação pertinente e nos termos da Lei e do Contrato;

2.1.2 – Dar condições para constituição e funcionamento do Conselho Municipal Popular de Usuários, para exercer o controle social, como órgão colegiado de caráter consultivo, que poderá ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidade de regulação e fiscalização;



2/6



2.1.3 – Receber relatórios sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio e relatórios detalhados anuais de execução das atividades, onde serão abordadas as condições da prestação de serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a ATR adota ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

2.1.4 – O MUNICÍPIO terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela ATR no âmbito da municipalidade.

2.1.5 – Garantir a participação da ATR nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e nas ações de saneamento ambiental no município, com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos serviços, objeto da regulação, controle e fiscalização;

2.1.6 – Requerer, tempestivamente, as manifestações que solicitar da ATR;

2.1.7 – Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

2.1.8 – Por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados, nas formas previstas em Resoluções, Normas Regulamentares ou Contratuais.

## 2.2 – DA ATR

2.2.1 - A ATR desenvolverá as atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações e no Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, como também nas leis federais, estaduais, municipais aplicáveis, bem como nas Resoluções por ela editadas e as regras deste convênio, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre Empresa SANEATINS S/A e o Município de ARAGUAÇU até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas.

2.2.2 – divulgar, previamente, as propostas de regulamentação dos serviços, por meio de Consulta Pública, Audiência Pública ou outra forma prevista na legislação;

2.2.3 - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada;

2.2.4 – garantir o cumprimento das condições e metas ali estabelecidas;



2.2.5 – proceder, através da edição de resoluções, a normatização do setor de saneamento, relativos ao sistema operacional, comercial, o controle da qualidade da prestação dos serviços, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, intermediando eventuais conflitos;

2.2.6 – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

2.2.7 – realizar a análise econômica e financeira e estudo das propostas de reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com os termos do Contrato de Concessão firmado com a Empresa SANEATINS S/A;

2.2.8 – manter o MUNICÍPIO informado das atividades realizadas, mediante relatórios anuais sucintos, sobre a execução das atividades firmadas neste Convênio, onde serão abordadas as condições da prestação dos serviços, bem como as medidas que a ATR está adotando ou adotou para a adequação da prestação dos serviços às disposições regulamentares;

2.2.9 – aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da ATR e nos termos do Contrato;

2.2.10 – as penalidades, concernentes às infrações de disposições regulamentares, serão aplicadas por Resolução da ATR;

2.2.11 – disponibilizar serviço de Ouvidoria, para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do município;

2.2.12 – proceder a avaliação das reclamações de quaisquer das partes, encaminhadas à ATR, visando dirimir conflitos entre concessionária, usuário e poder concedente.

2.2.13 – instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes preconizadas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Estadual nº 1.758/2007 e Decreto Estadual nº 3.133/2007;

2.2.14 – zelar pela fiel execução do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1 – O MUNICÍPIO fiscalizará a execução deste Convênio, por meio de seus agentes, especialmente designados pelo Chefe do Poder Executivo;

3.2 – A ATR assegurará o livre acesso a documentos e instalações de sua responsabilidade, concernentes a este Convênio, aos servidores do MUNICÍPIO designados, bem como dos conselheiros municipais representantes dos usuários, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SANEATINS S/A.**

4.1 – Na hipótese de verificar-se qualquer conflito entre os termos deste Convênio e o Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, prevalecerão, em qualquer hipótese, os termos do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da ATR, objeto deste Convênio, são advindos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, na forma do Art. 10 da Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 3.133/2007.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Convênio terá duração concomitante à vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, acrescido de 02(dois) anos, podendo ser renovado, automaticamente, no ato de prorrogação do instrumento firmado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nela pactuadas, ou, unilateralmente, por interesse de qualquer dos convenientes, mediante aviso

prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, ou por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação do ato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

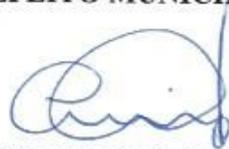
8.1 - Fica eleito o foro do Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas (TO), 21/06/2013.



**LUZIANO PEREIRA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**  
**PRESIDENTE ATR**

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:   
CPF: 850 212 64 - 34

2 – NOME: Rui Manoel da Silva  
CPF: 169 8541 941 - 33